Anexo ao Of. nº 264/89
S. Vicente 28/09/89

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2271

Isenta do IPTU, os imóveis interditados por ato do Executivo e dá outras providências.

Processo nº 10.415/89

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Serviços Urbanos, os imóveis objeto da interdição realizada pelo Executivo, durante o prazo da interdição.

§ 1º - A isenção somente alcançará os períodos em que vigorar o Decreto de Interdição e desde que o mesmo venha sendo respeitado pelo interessado.

§ 2º - O deferimento da isenção dependerá de solicitação do interessado, instruída com o Ato de inderdição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de setembro de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas

Proc. 137/89
2º Aud. 4/5